FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

CONTRATO N° 128/2021
REF. PROC.: - 00045.016763/2021-31 FMS/PMT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 E INFLUENZA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA F.S COSTA GRÁFICA EIRELI-ME.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO**, Brasileiro, Solteiro, Médico, RG nº 709.236-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 305.224.983-53, nomeado pelo Decreto Municipal nº 20.365, de 1º de Janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **F.S COSTA GRÁFICA EIRELI-ME,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ Nº 14.182.223/0001-21,** Inscrição Estadual nº **19.492.280-4**, localizada na Avenida Campos Sales, 1393 – Centro/Norte, CEP nº 64000-300, Teresina-PI. Neste ato representado por **FERNANDO SOARES COSTA,** inscrito no CPF 755.342.903-15, residente e domiciliado no conjunto Dirceu Arcoverde II, Quadra 232, Casa 04 Bairro Itararé, CEP nº 64078-010, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de CARTÃO DE VACINAÇÃO para atender a demanda das campanhas de vacinação contra covid-19 e Influenza, bem como a demanda de rotina das salas de vacina do município de Teresina-PI.

F.S COSTA GRÁFICA EIRELI-ME	C.N.P.J	**14.182.223/0001-21**
Av. Campos Sales, 1393 – Centro/Norte CEP 64000-300	INSC. ESTADUAL	**19.492.280-4**
REPRES: FERNANDO SOARES COSTA	FONE:	(86)3304-5285
E-MAIL: ecograficathe@gmail.com		

ÚNICO – COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – (MEI – ME – EPP)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO E-GOVERNE	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL GERAL
01	CARTÃO DE VACINAÇÃO Papel 180/m² Tam. 18x6cm, frente e verso, PACOTE C/ 100 UND (TOTAL DE CARTÕES: 500.000 UND) MARCA PRÓPRIA	35203	PCT	5.000	R$ 4,98	R$ 24.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2021 por Registro de Preços nº 075/2021 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

1. O valor do presente Contrato é de **R$ 24,900,00 (Vinte e quatro mil e novecentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:

4.2. Fontes 1214. Elemento de despesa: 339 030/ 339039

4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.

4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, CONDIÇÕES, FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da FMS e emissão de ordem de fornecimento / empenho, como especificado a seguir:

6.1.A autorização de fornecimento / emissão do documento de empenho e entrega do mesmos ao fornecedor será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde a partir das solicitações da Gerências solicitantes, cabendo à administração superior da FMS todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum

acordo com os vencedores deste certame, formalizando conforme instrumentos cabíveis, nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

6.3. O local de entrega do objeto contratado deverá ser mediante pedido no Núcleo de Almoxarifado da FMS, no prazo máximo de 30 dias a contar da data do recebimento do empenho. A entrega deverá ser realizada no Núcleo de Almoxarifado – NUAL situado na Avenida Barão de Gurgueia, 1737, Bairro Vermelha, Teresina PI, CEP: 64018-500, telefone 86 32186611 devendo ser recebidos pela Chefia do setor que procederá a conferência destes com as especificações técnicas contidas no contrato.

6.6.O objeto será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

6.7.Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante ou de transportadora contratada responsável pela entrega.

6.8.Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.8.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.8.2.Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.8.3.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, seja por avarias ou outros motivos, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.8.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.8.5. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

6.9.O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante entrada no sistema informatizado e Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10.Rotulagens e/ou instruções de uso – todos os materiais, nacionais ou importados deverão ser entregues contendo rótulos e/ou instruções de uso com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, contendo número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

6.11.Os materiais deverão ser entregues separados por nota fiscal, lote e prazo de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.

6.12.Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. Na hipótese do não cumprimento dos limites do prazo de validade acima preconizados, o setor solicitante deverá ser consultado prévia e oficialmente, para manifestação técnica acerca da viabilidade ou não do recebimento dos lotes dos produtos que poderão ser recebidos caso não tragam prejuízos a administração pública.

6.13.O Transporte dos materiais deverá obedecer a critérios de boas práticas de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. Os veículos utilizados para entrega dos produtos devem ser adequados quanto à compatibilidade de cargas (principalmente entre produtos saneantes, tóxicos, químicos e alimentos), temperatura, higiene e limpeza. Em se tratando de produtos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas. Na arrumação do baú dos veículos, os volumes devem estar protegidos (módulo de armazenagem, gaiola, unitização) e o aspecto interno deve estar

em boas condições gerais de higiene. Sempre considerar o empilhamento máximo dos volumes, respeitando os espaços físicos entre as caixas.

6.14.O atesto da nota fiscal será realizado somente após todas as exigências constantes neste instrumento serem observadas e a entrada dos produtos ser efetuada no sistema informatizado das gerências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.São obrigações do Contratante: proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato; fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado; comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas; providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado no contrato.

CLÁSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.A contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações; arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, inclusive descarga; substituir por outro equipamento de iguais ou melhores condições, durante o período da garantia, aquele que apresente constantes defeitos sem ônus para FMS; todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, embalagens, carga e descarga; caso a contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão; manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.2.Não será permitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

10.2.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

10.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

10.3.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

10.3.2. Cópia legível do empenho

10.3.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

10.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

10.3.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

10.3.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.3.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.6. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

10.7. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

10.8.Serão pagos os materiais de consumo efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

10.9. A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratpórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad \frac{I = (6 / 100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços apresentados neste instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

11.3.Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II -convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

12.1. O fornecimento do material de consumo constante neste contrato será fiscalizado pelo Núcleo de Almoxarifado – NUAL - FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O representante da contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Fundação Municipal de Saúde-FMS, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

d) Ordenar à Contratada corrigir ou reparar as partes dos produtos fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução deste contrato para que a contratada seja acionado juridicamente;

Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a Assessoria Jurídica desta Fundação Municipal de Saúde-FMS/PMT em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA: A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.2.O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos na Especificação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1.No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

13.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

14.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

14.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

14.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

14.5. À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

14.6. A rescisão do Contrato também poderá ser: II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; III - judicial, nos termos da legislação.

14.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

14.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 Fraudar na execução do contrato;

15.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 Cometer fraude fiscal;

15.1.6 Não mantiver a proposta.

15.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2 Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de20% (vinte por cento);

15.2.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.3 1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.5 Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

15.2.7 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.8 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.9 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

17.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma

direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

18.1.Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

20.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1.Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 17 de novembro de 2021.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

FERNANDO SOARES COSTA
F.S COSTA GRÁFICA EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

Lídia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Paiva Dias
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº128/2021; REF. PROCESSO Nº00045.016763/2021-31; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: F.S COSTA GRÁFICA EIRELI-ME; CNPJ Nº 14.182.223/0001-21; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 E INFLUENZA, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2021, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS. VALOR TOTAL R$ 24,900,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nª 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 E ARP Nº 75/2021; DATA DE ASSINATURA: 17/11/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: FERNANDO SOARES COSTA.

EXTRATO Nº 7/2021 - GAB-PRES-FMS. EXTRATO ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2020. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS. CNPJ: 05.522.917/0001-70 E EXPANSÃO DIAGNOSTICOS LTDA. CNPJ Nº 04.365.798/0001-26; REFERENTE AO PROCESSO Nº00045.044320/2021-79; OBJETO: CORREÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 152/2020; ONDE SE LÊ: "CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CONTADOS A PARTIR DO DIA 23/11/2020, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 31/01/2022"; LEIA-SE: CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO CONTADOS A PARTIR DO DIA 23/11/2021, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 31/01/2022"; DATA DA ASSINATURA: 16/11/2021. ASSINADO, PELA FMS, ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.016763/2021-31; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: F.S COSTA GRÁFICA EIRELI-ME; CNPJ Nº 14.182.223/0001-21; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE VACINAÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DAS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 E INFLUENZA, ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS. VALOR TOTAL R$ 24.900,00 (VINTE E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 E ARP Nº 75/2021; DATA DE ASSINATURA: 17/11/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: FERNANDO SOARES COSTA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 129/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.034943/2021-88; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA.; CNPJ Nº 21.921.393/0001-46; OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DO SARS-COV-2 EM SWAB NASAL (TR-AG-SARS-COV-2, VALOR: 664.020,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E VINTE REAIS). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 17/11/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: ALESSANDRA XIMENE DE MELLO REZENDE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2021. REF. PROCESSO Nº 00045.034943/2021-88; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: DE ROBERTI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; CNPJ Nº01.246.325/0001-11; OBJETO: AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO DO SARS-COV-2 EM SWAB NASAL (TR-AG-SARS-COV-2, VALOR: R$ 94.780,00 (NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA). FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, I DA LEI 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 17/11/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E PELA CONTRATADA: EDMAR CARVALHO COELHO DE MELLO

ATO DE DISPENSA E RATIFICAÇÃO. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer nº 3354800, da Assessoria Jurídica, desta Fundação, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.052621/2021-22, decidindo pela dispensa de licitação para contratação direta, no valor de R$ 3.575,00 (Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais), da empresa C. DE CARVALHO -EPP (ÚNICA HOSPITALAR), inscrita no CNPJ sob nº 28.492.207/0001-40 para aquisição do medicamento Leveticeram (Keppra) 750mg e no valor de R$ 2.825,90 (Dois mil, oitocentos e vinte e cinco reais e noventa centavos), da empresa ALIANÇA HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 21.368.399/0001-38 para aquisição do medicamento Oscarbazepina, para atender a necessidade urgente de FRANCISCA MARIA DOS SANTOS MACHADO, conforme decisão exarada pela 2ª Vara dos Feitos da Fazenda da Comarca de Teresina-PI, no Proc. Nº º 0801654-86.2017.8.18.0140, com fundamento no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.Assim, determino a publicidade do presente ato no DOM, conforme prevê o art. 26, da Lei nº 8.666/93.Teresina, 16 de novembro de 2021. ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE DE BRITO, Presidente da FMS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. HOMOLOGO O RESULTADO APRESENTADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – OBRAS II, VINCULADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS – SEMA, CONSIDERANDO A(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS, AS DOCUMENTAÇÕES E O QUE FOI APRESENTADO PELA REFERIDA COMISSÃO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.1479.2020 – FMS, REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL, TENDO SEU OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO DIRCEU I, LOCALIZADA NA RUA JORNALISTA RAL, BAIRRO ITARARÉ, ZONA SUDESTE DE TERESINA – PI - SIDO ADJUDICADO À EMPRESA ALTACON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ 22.829.583/0001-09, RELACIONADA NO RELATÓRIO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA. DATA DE ASSINATURA 17/11/2021. ASSINA O PRESENTE TERMO O PRESIDENTE DA FMS: ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO.

EXTRATO DE CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912558258. REF. PROCESSO Nº 00045.036091/2021-35 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: CORREIOS – EMPRESA PÚBLICA, CNPJ Nº 34.028.316/0022-38; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS POR MEIO DE PACOTE DE SERVIÇOS DOS CORREIOS MEDIANTE ADESÃO AO TERMO DE CONDIÇÕES COMERCIAIS E ANEXOS, QUANDO CONTRATADOS SERVIÇOS ESPECÍFICOS, QUE PERMITE A COMPRA DE PRODUTOS E ULIZAÇÃO DOS DIVERSOS SERVIÇOS DOS CORREIOS POR MEIO DOS CANAIS DE ATENDIMENTO DISPONIBILIZADOS; DATA DE ASSINATURA: 08/11/2021. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ANTONIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO, E, PELA CONTRATADA: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO E ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - CENTRO

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 25/2019. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019- SAAD CENTRO. Processo Administrativo Nº050.01901/2019. Processo Eletrônico 00051.001556/2021-10. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: IMPRENSA NACIONAL. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses para a vigência, tendo por termo final, a data 28/08/2022, do qual trata a CLÁUSULA SÉTIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL), do Contrato Nº25/2019, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 27/08/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Marlei Vitorino da Silva.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 53/2020. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/2020. Processo Eletrônico Nº 00051.002291/2021-50. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada: NORDESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias para a vigência tendo por termo final, a data 15/05/2022, do qual trata a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS E CONDIÇÕES), do Contrato Nº53/2020, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 16/11/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, o Sr. Francisco Weine Torres Pinheiro.

TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 36/2019. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº100/2019. Processo Eletrônico Nº 00051.002261/2021-84. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO – SAAD CENTRO. Contratada TORNEARIA ELÉTRICA E MECÂNICA LTDA- EPP (TELEMEC). Objeto: Prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias para a vigência tendo por termo final, a data 11/05/2022, do qual trata a CLÁUSULA TERCEIRA (MODO E PRAZO PARA A EXECUÇÃO E DA VALIDADE DA PROPOSTA), do Contrato Nº36/2019, mantidas as demais condições. Fundamentação legal: lei nº 8.666/93. Data: 12/11/2021. Assina pela contratante o Sr. José Roncalli Costa Paulo Filho e pela Contratada, Sr. Gilvan Ferreira Brandão.

TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 65/2020. REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2020 . Processo Eletrônico Nº 00051.002159/2021-25. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS CENTRO